CONTRATO SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 093/2022
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/20222

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS, A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, **CRISTINO RIBEIRO DA ROCHA JUNIOR 04886138330 - ME**, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUARIBAS, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 01.612.576/0001-72, com sede administrativa estabelecida na PRAÇA ANÉSIO CORREIA, S/N - CNTRO, CEP 64.798-000, na cidade de GUARIBAS(PI), representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, o Senhor JOSE ALBERTO DIAS, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob nº 286.950.738-07 e portador da cédula de identidade nº 4.217.928 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de GUARIBAS, Estado do Piauí.

CONTRATADO: CRISTINO RIBEIRO DA ROCHA JUNIOR 04886138330 - ME, CNPJ. 44.514.509/0001-28, com sede na Q J2 (CJ P ALEGRE), Nº 24 – Bairro ESPLANADA, CEP: **64.039-546** – TERESINA - PI, aqui representada pelo Senhor CRISTINO RIBEIRO DA ROCHA JUNIOR, brasileiro, maior, cantor/músico, empresário, portador do CPF Nº 04886138330, residente e domiciliada na cidade de TERESINA - PI, empresa representante do cantor **CRISTIAN RIBEIRO**.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1 - **Constitui o objeto do presente a** Contratação de SHOW MUSICAL DO CANTOR CRISTIAN RIBEIRO E BANDA - a realizar se no dia 11 de Junho de 2022, em praça pública, por ocasião das celebrações festivas e populares que ocorreram no período de 1º (primeiro) a 13 de Junho, alusivas à SANTO ANTÔNIO, padroeiro do Município de GUARIBAS-PI, conforme proposta de preços apresentada.
1.2 - O presente contratado está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 006/20222, com base no Art. 25, III, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO.

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R$ 12.000,00 (Doze mil reais),** os quais serão pagos, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo, através de transferência bancária na conta indicada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECUROS.

3.1 - As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato correrão à conta de Recursos Próprios/FPM, consignados na dotação orçamentária exercício financeiro 2022, discriminada a seguir:

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
14.00 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	27.812.0042.2070 - MANUT.DA SEC.DE CULTURA, ESP.,LAZER E TURISMO.	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS.

4.1 DO CONTRATADO

1. – Se apresentar com toda sua estrutura de banda e profissionais;
2. – se apresentar com todos os integrantes, da melhor forma possível, zelando pela qualidade da mesma;
3. – Não transferir esse contrato sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante;
4. – Cumprir o horário de trabalho pré-estabelecido com o contratante, que será de no mínimo 2:30h (duas horas e trinta minutos) de apresentação, com início em horário pré definido entre as partes.

4.2 - DO CONTRATANTE:

1. – É responsabilidade do contratante e integridade física de todos os componentes da banda durante a apresentação da mesma;
2. – O contratante obriga-se a providenciar todos os Alvarás e autorizações necessárias par a realização dos eventos, atendendo às regulamentações de âmbito Municipal, Estadual e Federal, especialmente quanto os Alvarás da ordem dos músicos do Brasil, ECAD, INSS, responsabilizando-se pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ser criados entre a data de assinatura deste instrumento e a realização do evento;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

5.1 - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 90 (NOVENTA) dias, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1 - Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada, ou ainda no caso de haver fato superveniente que independa da vontade das partes aqui compactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

7.1 - O Contrato reger-se-á pelo que foi aqui acordado pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este instrumento é de prestação de Serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

8.1 - O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, quando for o caso, que responda pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRUM.

9.1 - Fica eleito o Fórum da cidade de CARACOL, Estado do Piauí, ao qual o município de GUARIBAS – PI está vinculado, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO com as testemunhas abaixo.

GUARIBAS (PI), 26 de Maio de 2022.

JOSÉ ALBERTO DIAS
Secretário Municipal de Administração

Cristino Ribeiro da Rocha Júnior

CRISTINO RIBEIRO DA ROCHA JÚNIOR
Pela contratada

TESTEMUNHAS:

1. Thaise Mourinho Moreira Ribeiro
CPF: 039108593-05

2. Dizonaldo F. Alves
CPF: 858.922 70749